



Floripa
000066

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe
Fundo Municipal de Assistência Social

JUSTIFICATIVA

Ratifico a JUSTIFICATIVA e autorizo a aquisição.

Itabaiana/SE, 08 de dezembro, 2023

Osanir dos Santos Costa

Secretaria De Desenvolvimento social

Nos termos do art. 3º, inciso I da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e do art. 4º, inciso I do Decreto Municipal nº 04 de 02 de janeiro de 2006, Decreto Municipal nº 026/2020, de 19 de fevereiro de 2020 (pregão eletrônico), o Fundo Municipal de Assistência Social de Itabaiana, Sergipe, apresenta JUSTIFICATIVA para a presente licitação, visando a aquisição e fornecimento parcelado de urnas fúnebres, serviços de translado, para este Fundo Municipal de Assistência Social, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, ANEXO I do Edital e demais anexos, mediante as considerações a seguir:

Trata-se da motivação para licitar serviços fúnebres, com fornecimento de urna funerária e serviço de translado, justificamos a necessidade da contratação em apreço, considerando que a secretaria de assistência social desta municipalidade promove benefícios sociais assistenciais que devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias. Sendo o benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e também por objetivo



Menos
000067

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe
Fundo Municipal de Assistência Social

atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

Nesse sentido é importante mensurar que entre os mais variados projetos e programas desenvolvidos por esta secretaria, tem o dever administrativo de assegurar como política de assistência, o benefício eventual na forma de auxílio funeral que constitui-se em um prestação temporária, não contributiva da assistência social, preferencialmente concedida por meio de bens e serviços, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família, visando o atendimento prioritário de despesas de urna funerária, preparação de corpo, velório e sepultamento. Em razão disso, o Fundo Municipal de Assistência social realizará a aquisição fornecimento parcial de **urnas fúnebres, serviços e translado**, através de Pregão Eletrônico, com critério de julgamento menor preço por item.

Os Benefícios Eventuais caracterizam-se por seu caráter suplementar e provisório, prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

Os Benefícios Eventuais são assegurados pelo art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011. Juntamente com os serviços socioassistenciais, integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) com fundamentação nos princípios da cidadania e dos direitos sociais e humanos. A oferta de Benefícios Eventuais pode ocorrer mediante apresentação de demandas por parte de indivíduos e familiares em situação de vulnerabilidade, ou por identificação dessas situações no atendimento dos usuários nos serviços socioassistenciais e do acompanhamento sociofamiliar no âmbito da Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE).

Helenz
000068

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe
Fundo Municipal de Assistência Social

Os Benefícios Eventuais configuram-se como elementos potencializadores da proteção oferecida pelos serviços de natureza básica ou especial, contribuindo dessa forma, com o fortalecimento das potencialidades de indivíduos e familiares.

É cediço que, de acordo com o art. 15 da Lei 8.742/93, que dispõe sobre a organização da assistência social, compete ao município, prestar serviços assistenciais e cofinanciar o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social.

Art. 15. Compete aos Municípios:

[...]

V - Prestar os serviços assistenciais de que trata o art. 23 desta lei.

VI - Cofinanciar o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito local;

Art. 23. Entendem-se por serviços socioassistenciais as atividades continuadas que visem a melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos nesta lei.

Ademais, não se mostra razoável privar a Administração Pública Municipal, e, por intermédio desta, os municípios, dos benefícios trazidos pela aquisição dos produtos a serem licitados e, possivelmente, adquiridos.

Para tanto será realizada uma licitação, na modalidade Pregão, com total observância das normas que regem o instituto.

Diante da particularidade do objeto, o Pregão é a melhor forma e mais econômica de suprir as necessidades do município, pois o pregão promove uma facilidade e ampliação da concorrência. A forma eletrônica potencializa essa característica, além de evitar aglomeração no local da licitação.



Alenys
000069

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe
Fundo Municipal de Assistência Social

O valor total estimado se encontra compatível com o praticado no mercado, não trazendo ônus excessivo ao erário.

A aquisição de tais produtos encontra respaldo na Lei 10.520/2002, no Decreto Municipal nº 026/2020, de 19 de fevereiro de 2020 (pregão eletrônico), no Decreto Municipal nº 04/2006 e, subsidiariamente, na Lei 8666/93.

Findas estas breves considerações, encaminhe a presente justificativa, ao Prefeito Municipal, para querendo, a ratifique.

Itabaiana/SE, 08 de fevereiro de 2023.

Isadora Sales De Andrade

Assessora Especial